

Conclusão 18

Reunião: 21 de outubro de 2016

Relatora: Dra. Augusta Prutchansky Martins Gomes Negrão Nogueira

Revisor: Dr. João Bosco Soares da Silva

Tema: “Regulamentação Específica da Fundamentação da Sentença (Novo CPC)”.

Dispositivo: Para a fundamentação da sentença cível disciplinada pelo novo Código de Processo Civil, não há necessidade de o juiz analisar todas as teses deduzidas pelas partes, desde que: a) uma das causas de pedir ficar desde logo demonstrada e for, por si só, suficiente para o acolhimento do pedido, o juiz proferirá sentença de procedência sem analisar os demais argumentos; b) em relação aos fundamentos de defesa ou contestação, se um deles ficar provado, e for suficiente para levar à improcedência do pedido, o juiz proferirá sentença, afastando a pretensão inicial, sem analisar os demais argumentos. Aprovado à unanimidade.